



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

ROSICLÊA OLIVEIRA DA SILVA, vereadora que este subscreve no exercício de suas atribuições regimentais, vêm com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o incluso **PROJETO DE LEI**, que *“Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica ou familiar*

Infelizmente, a violência doméstica ainda é uma realidade na sociedade, com diversos relatos de mulheres que foram agredidas, muitas realizando a denúncia e outras com medo da exposição. Dados indicam que, no Brasil, a cada dois minutos uma mulher é agredida. ¹

Entre 2020 e 2021, dados do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), tabulados pelo Instituto Santos Dumont (ISD), mostram que no Brasil o número de delitos contra as mulheres triplicou. Passou de 271.392 registros para 823.127. Devido à pandemia de COVID-19 e ao isolamento social que persistiu em 2021, as mulheres vítimas de violência doméstica foram forçadas a conviver por mais tempo com seus agressores, levando ao aumento da violência doméstica.

¹ SOUZA, Carine. Violência doméstica: a cada dois minutos uma mulher é agredida no Brasil. Correio Braziliense, Brasília, 10 de outubro de 2020. Disponível em:
<<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/10/4881286--a-cada-2-minutos-uma-mulher-e-agredida-no-pais.html>>. Acesso em: 18 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Pesquisa realizada pelos Institutos Locomotiva e Patrícia Galvão revelou que nove em cada dez mulheres consideram que o local que apresenta maior risco de feminicídio é dentro de casa, por um parceiro ou ex-parceiro e que três em cada 10 mulheres adultas já foram ameaçadas de morte por um parceiro ou ex-parceiro. Ao contrário da crença popular, a grande maioria dos agressores não possui longo histórico criminal ou qualquer psicopatia, e sim são pessoas que possuem emprego, vida social, vão à igreja e são bem vistos pela sociedade, dificultando ainda mais para que a denúncia das vítimas seja validada.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi um grande avanço na vida das mulheres, a qual possibilitou o amparo, a proteção e providências efetivas para a vida das mulheres em situação de violência, além de evidenciar esse tipo de violência antes invisibilizada e mascarada dentro da sociedade. Mas é preciso ainda avançar.

Ainda, como já mencionado, muitas vítimas não registram denúncia por medo, o que ocasionou na diminuição de munições mulheres procurando ajuda em equipamentos públicos, pois temem a reação do agressor. À essas mulheres devem ser dadas toda atenção e ajuda, pois elas precisam de socorro e cabe ao Poder Público criar políticas de proteção e auxílios às vítimas.

Além das medidas protetivas e demais medidas já estabelecidas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, outras medidas precisam ser tomadas em âmbito federal, estadual e municipal, para garantir a maior eficiência na solução das demandas daquela pessoa em situação de violência doméstica ou familiar.

Neste cenário, apresenta-se o presente projeto com o objetivo de priorizar procedimentos como troca de crianças de CMEI ou Escola Municipal, troca de local de posto de trabalho, mudança de registros e endereços nos órgãos municipais, entre outros processos, tornando o serviço público mais ágil e dinâmico, evitando que a mulher continue exposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovado o **PROJETO DE LEI** em apreço, por ser medida de direito.

Nestes termos,

P. Deferimento

Campo Largo, 07 de abril de 2022.

Cléa Oliveira

Vereadora